



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1

MPV-517

00037

DATA

02/02/2011

PROPOSIÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 517/2010

AUTOR

DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ PTB SP

Nº PRONTUÁRIO

337

6	<input type="checkbox"/> 1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	<input type="checkbox"/> 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> ADITIVA	<input type="checkbox"/> 9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL	
7	PÁGINA		ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	1/1					

TIPO

Medida Provisória nº 517, de 30 de dezembro de 2010

Dê-se ao Artigo 15 da Medida Provisória 517 de 30 de dezembro de 2010 a seguinte redação:

Art. 15. O § 7º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 *e caput*, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação que investirem em atividades de pesquisas e desenvolvimento em tecnologia da informação farão jus aos benefícios de que trata a Lei nº 8.191 de 11 de junho de 1991 (Redação dada pela Lei nº 10.176, de 11.1.2001) (Regulamento) *e Lei nº 11.484 de 31 de dezembro de 2007*.

“§ 7º Aplicam-se aos bens desenvolvidos no País que sejam incluídos na categoria de bens de informática e automação por esta Lei, conforme regulamento, os seguintes percentuais:

I - redução de 100% (cem por cento) do imposto devido, de 15 de dezembro de 2010 até 31 de dezembro de 2014;

II - redução de 90% (noventa por cento) do imposto devido, de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2015; e

III - redução de 70% (setenta por cento) do imposto devido, de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2019, quando será extinto.” (NR)

JUSTIFICATIVA

Círculo Impresso é único componente eletrônico que ainda está sendo fabricado no Brasil, mas com muita dificuldade para fabricantes por motivo da concorrência com os países asiáticos em que as diferenças tributárias existentes no Brasil em relação àqueles países são muito grande. O intuito da inclusão do Círculo Impresso na Lei 11.484 será de diminuir a distância tributária entre fabricantes brasileiros e asiáticos tornando mais competitiva as fábricas brasileiras, gerando mais emprego no país, pois o mercado existe no Brasil, mas abastecido por asiáticos. A inclusão do Círculo Impresso nesta Lei, já de início, terá redução de mais de 10% no custo de sua matéria prima (9,25% de PIS/Cofins, inclusive incidindo sobre ICMS) e também na saída da mercadoria fabricada (3,65% para regime Lucro Presumido – maioria dos fabricantes nacionais estão neste regime, onde este tributo se torna cumulativo). Não só isto, como para um fabricante brasileiro modernizar o seu parque industrial, para acompanhar o desenvolvimento tecnológico, está sendo penalizado por este mesmo tributo (PIS/Cofins) na importação de equipamento, pois este tributo é recolhido na entrada do equipamento, no momento da nacionalização do mesmo, sem direito a crédito para regime de Lucro Presumido. A inclusão de Círculo Impresso na Lei 11.484 tornará competitiva as indústrias brasileiras deste ramo, adensando a cadeia produtiva da indústria eletrônica no Brasil, contribuindo para redução do déficit na balança comercial.

ASSINATURA

Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo

